Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989 =

"Dispõe sobre a criação do Arquivo Público e Histórico do Município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Serviço de Educação, Esportes e Cultura, o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

ARTIGO 2º - O referido Arquivo funcionará como uma seção da Biblioteca Municipal, tendo a seguinte competência:

a) localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação e o acervo públicos e particulares em geral, de interesse histórico, centralizando-os, a fim de que possam ser utilizados, pesquisados e divulgados, de acordo com as normas estabelecidas pelo regimento interno, com o objetivo de preservar a memória do município e região;

b) franquear o uso dos mesmos (documentação e acervo) às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, conforme as disposições regulamentares.

ARTIGO 3º - As despesas necessárias à organização, manutenção e ampliação advirão do orçamento destinado à Biblioteca Municipal, pelo Serviço de Educação, Esportes e Cultura.

ARTIGO 4º - As normas de funcionamento da Biblioteca Municipal, em vigor, adaptar-se-ão às novas exigências desta lei, de acordo com elaboração de regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica constituída a Comissão de elaboração do regimento interno de que trata o presente artigo, sob a presidência do primeiro:

I - Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Cultura;

II - Bibliotecária responsável;

III - 1 (um) membro da Comissão de Organização do Arquivo Histórico do Município de Adamantina;

IV - Presidente da Comissão Municipal da Biblioteca Pública.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de novembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

SERGIO GENARO
Diretor de Educação,
Esportes e Cultura

Ato publicado
Em___/___/89.